ACÓRDÃO Nº 306/2026 – PLENO

PROCESSO TC/007032/2026
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJETO: VISANDO MODIFICAR O ACÓRDÃO Nº 231/2026 – PLENO – TC/014456/2025
UNIDADE GESTORA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
EMBARGANTE: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ – ETIPI
ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA, OAB-PI nº 8.754, (PROCURAÇÃO À PEÇA 02)
RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 15-06-2026 A 19-06-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PUBLICIDADE DE ATOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. PMI. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME
1. Embargos de Declaração opostos pelo Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ETIPI, em face do Acórdão nº 231/2026 – Pleno, proferido no âmbito do Processo TC/014456/2025

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. Há as seguintes questões em discussão: (i) saber se o acórdão embargado contém omissão ou contradição quanto ao alcance da obrigação de publicidade dos atos administrativos; (ii) saber se a determinação de publicidade abrange informações protegidas por sigilo legal; (iii) saber se é cabível a atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração.

III. RAZÕES DE DECIDIR
3. O recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 430 a 435 do Regimento Interno do TCE-PI, notadamente quanto ao cabimento, legitimidade e tempestividade.
4. No mérito, verifica-se que a alegação central do embargante refere-se à existência de contradição entre a determinação de publicidade integral dos atos de chamamentos públicos e o reconhecimento de hipóteses legais de sigilo.
5. Constatou-se que a matéria foi enfrentada na fundamentação do acórdão embargado, tendo sido consignado que a obrigação de transparência não alcança informações submetidas a sigilo, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (arts. 7º, §1º, e 22) e da Lei nº 13.303/2016 (arts. 85 e 86).

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

6. Todavia, verificou-se ausência de explicitação dessa ressalva no dispositivo da decisão, circunstância apta a gerar dúvida interpretativa quanto ao seu alcance.
7. A omissão identificada justifica o acolhimento parcial dos embargos, com efeitos infringentes, a fim de adequar a redação da determinação expedida, sem alteração substancial do mérito.
8. Assim, a determinação de publicidade deve ser mantida, com ressalva expressa às hipóteses legais de sigilo, em observância ao princípio da transparência (art. 37 da CF/88) e às limitações previstas na legislação específica (Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 13.303/2016).

IV. DISPOSITIVO
9. Conhecimento. Provimento parcial. Reforma parcial do acórdão. Ajuste de determinação.

_____
Normativos relevantes citados: Lei nº 12.527/2011, arts. 7º, §1º, 7º, VI, 8º, §§1º e 2º, e 22; Lei nº 13.303/2016, arts. 85 e 86; Lei Estadual nº 5.888/2009, arts. 152 e 153; Regimento Interno do TCE/PI, arts. 430 a 435.

Sumário: Embargos de Declaração. Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI. Exercício Financeiro de 2025. Conhecimento. Provimento parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal (peça 1), o voto da Relatora (peça 8) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, **unânime**, em sessão virtual, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 8), pelo **conhecimento** do presente Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial, concedendo-se efeitos infringentes à decisão, para reformar o Acórdão nº 231/2026 – PLENO**, alterando-se o julgamento de mérito para dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração TC/014456/2025, tão somente para alterar a redação da determinação exarada, incluindo-se, ao final, a observação quanto às hipóteses de sigilo previstas na legislação pertinente, da seguinte forma:

DETERMINAR, quanto ao descumprimento das regras de publicidade, que:

a. Todos os atos relacionados a Chamamentos Públicos, inclusive os realizados sob a forma de PMI, sejam integralmente publicados no portal Licitações Web, nos termos da Instrução Normativa TCEPI nº 06/2017, bem como no Portal da Transparência, nos moldes do art. 7º, VI, e art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ***ressalvadas as hipóteses que a legislação impõe sigilo à informação ou documento, sobretudo as previstas nos arts. 7º, §1º e 22 da Lei nº 12.527/2011, e nos arts. 85 e 86 da Lei nº 13.303/2016.***

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	23/06/2026 09:50:50

Protocolo: 007032/2026
Código de verificação: F13D955F-F517-4171-B5C6-5B8699FDD80D
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 17/11/2026 02:15